



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 038/2020

Solicita prorrogação do prazo fixado na Lei Municipal nº 984 de 22 de janeiro de 2018, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Luis Carlos Sturmer – Justiça e Redação

Relator: Luis Carlos Sturmer – Viação, Obras e Serviços Públicos

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende prorrogar prazo para realização de obras de pavimentação em rua recebida em doação.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I e Art. 60, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

No que tange aos aspectos legais, conforme descrito no Parecer Jurídico, a proposição encontra amparo jurídico, contudo não está de acordo com a técnica legislativa.

Com relação à matéria ressaltamos que o prazo previsto no Lei Municipal nº 984, de 22 de janeiro de 2018 decorre de acordo tabulado entre o particular doador e o Município donatário.

Contudo, considerando que a obra já está contratada, pelo Contrato nº 305/2020, conforme demonstra a Ordem de Serviço decorrente do processo de licitação Tomada de Preços nº 016/2020 de 21/08/2020, que garante o dossiê, não é o caso de oposição a continuidade da obra.

De outra sorte, a adequação legislativa para o objeto da proposição é promover a



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

alteração no dispositivo específico que trata do prazo de execução da referida Lei,

Por este motivo apresentamos Emenda Substitutiva, para que a proposição atinja seu objeto, com a efetiva alteração do inciso II do Art. 2º da Lei Municipal nº 984, de 22 de janeiro de 2018 com a extensão da data requerida.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 038** de 07 de dezembro de 2020, mediante aprovação da emenda substitutiva, sem lhe alterar a essência.

LUIS CARLOS STURMER
Relator CJR / Relator CVOSP

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação e Viação, Obras e Serviços Públicos, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 038 de 07 de dezembro de 2020, consubstanciado na Emenda Substitutiva que acompanha o presente.**

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 09 de dezembro de 2020.

JULIANO SCHMITT
Presidente CJR

VALDIR CORDEIRO
Presidente CVOSP

JOSÉ OSNI ALVES
Vice-Presidente CJR

VOLMIR GRONEFELD REIS
Membro CVOSP

LUIS CARLOS STURMER
Vice-Presidente CVOSP
Membro CJR